



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

Ofício nº 057/2024– SEMAD

Trairão, Pará, 27 de setembro de 2024.

Ilmo. Sr.
ANTONIO GOMES DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

ASSUNTO: Solicitação de Aditivo de 25% de valor para item 01 (Diesel B S500) do Contrato 1405001/2024ADM, referente a Pregão nº 017-2023PMT-PE-SRP

Prezado Senhor,

Vimos através deste solicitar Aditivo de 25% de valor para o item 01 (Diesel B S500) do contrato 1405001/2024ADM, Pregão nº 017-2023-PMT-PE-SRP, celebrado com a empresa PRADO E CUNHA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., cujo objeto é a Aquisição de agente redutor líquido automotivo e combustíveis destinados a atender a Prefeitura Municipal de Trairão e demais secretarias que compõem a esfera municipal.

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 1405001/2024ADM.

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga prejuízo ao erário e atenda as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos.

O motivo que leva a Administração a fazer o Termo de Aditivo é o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no item 01 (Diesel B S500), a fim de manter a continuidade dos serviços do parque de máquinas na manutenção de vias urbanas, vicinais e dos demais setores que utilizem o combustível, considerando que não há mais saldo do item contratado, os quais tiveram maior uso e não foram o suficiente até o final da vigência do contrato.

O inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração dos contratos, conforme abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Recebido em:
27/09/24
Botasuel



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

O artigo 65 da Lei nº 8.666/93 também prevê a possibilidade de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para três condições:

- a) O preço permanece inalterado, denotando que não haverá prejuízo para a administração pública;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) A empresa manifestou interesse no atendimento do aditivo do contrato, e não houve nenhuma irregularidade no fornecimento dos produtos.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Trairão através do Contrato nº 1405001/2024ADM, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como a manutenção de preços e condições para a Administração.

Atenciosamente,


Arlete Baú

Secretária M. de Administração e Finanças
Dec. Mun. nº 001/2021 de 04/01/2021

Av. Fernando Guilhon, s/nº, Bairro Bela Vista, CEP 68.198-000 - Fones: (93) 99146-4564
e-mail: municipio.trairao@gmail.com
TRAIRÃO - PA